



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 408/XII -
ESTEBELECE AS CONDIÇÕES DE
SALVAGUARDA DOS MONOPÓLIOS NATURAIS
NO DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 1799 Proc. n.º 02.08

Data: 01/31/06/04 N.º 361 X

Ponta Delgada, 3 de Junho de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 408/XII –
ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE SALVAGUARDA DOS
MONOPÓLIOS NATURAIS NO DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 408/XII – Estabelece as condições de salvaguarda dos monopólios naturais no domínio público do Estado.

O Projeto de Lei n.º 408/XII, iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 13 de maio e foi enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo.

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118.º, n.ºs, 4 e 5 do Estatuto Político-



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DAS INICIATIVAS

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende concretizar a norma do artigo 84.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, procedendo ao elenco dos bens do domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, nele incluindo, no que ao domínio público do Estado se refere, sectores que, segundo a iniciativa, infraestruturas de rede essenciais à prestação de serviços públicos e que constituam monopólios naturais, ou seja, quando se trate de bens ou empresas cujas atividades de produção e distribuição de bens ou serviço sejam únicas no país, ou sejam dominantes no respetivo mercado e cujo custo de instalação seja limitativo da criação de empresas concorrentes que asseguram a satisfação das mesmas necessidades.

Como é assumido no preâmbulo da iniciativa em apreciação, esta retoma as definições constantes da Proposta de Lei n.º 256/X, que caducou com o final da anterior legislatura e sobre a qual se pronunciou a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Em 2008, esta mesma matéria foi objecto de parecer desta Assembleia, no âmbito da apreciação do Projeto de Proposta de Lei n.º 457/2008, apresentado à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas pela Presidência do Conselho de Ministros.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Em ambas as ocasiões a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emitiu, em sede de análise em Comissão, parecer desfavorável aprovado por unanimidade.

Também em 2010, esta Comissão se pronunciou sobre uma iniciativa do BE, designadamente o Projeto de Lei n.º 321/XI – Salvaguarda monopólios naturais no domínio público do Estado, tendo emitido parecer à aprovação da iniciativa.

Em causa estava a desconformidade daquelas iniciativas com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, desconformidade que se mantém na iniciativa agora em apreciação.

Efetivamente, o teor do n.º 1 do artigo 3.º da iniciativa ignora o elenco o artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo, o que constitui um claro desrespeito pela natureza de lei de valor reforçado e hierarquia normativa superior do referido Estatuto.

A definição e regime dos bens do domínio público é do âmbito da reserva relativa de competência da Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea v). Mas qualquer disciplina que se pretenda introduzir em matéria de domínio público das Regiões Autónomas há-de, necessariamente, conformar-se com as soluções legislativas constantes do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Cabe, ainda, referir, o artigo 5.º da iniciativa que, a coberto da consagração da inalienabilidade dos bens do domínio público, pretende impedir a exploração destes bens por entidades privadas.

Esta visão limitativa do regime da dominialidade pública não tem o melhor acolhimento doutrinário. Cabe aqui invocar Jorge Miranda e Rui Medeiros, quando referem que “uma leitura adequada do artigo 84.º da Constituição aponta, na verdade, para um princípio favorável à rentabilização económica do domínio público”. “No contexto actual, o domínio público deve ser antes considerado como uma riqueza da Administração, podendo e devendo esta



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

preocupar-se com a sua gestão ou exploração e melhor utilização no interesse geral” (Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, p.89).

A exploração de bens do domínio público, no cumprimento das regras gerais da concessão, constitui muitas vezes o meio mais ajustado à sua gestão sustentável e o que melhor responderá às necessidades de defesa do interesse público, pelo que não é razoável pretender restringir a participação das entidades privadas.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* não concorda com a iniciativa em apreciação porquanto a mesma consubstancia uma clara violação da natureza de lei de valor reforçado do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Acresce, para o PS, que as soluções preconizadas pela iniciativa do BE resultam de uma visão limitativa do regime da dominialidade pública.

O *Grupo Parlamentar do PSD* discorda desta iniciativa por desrespeitar a natureza de lei do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e pela filosofia que lhe está subjacente na gestão e administração dos bens de domínio público.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* abstém-se quanto à iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa e deliberou por maioria, com os votos contra a iniciativa do PS e do PSD e a abstenção do CDS-PP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 408/XII – Estabelece as condições de salvaguarda dos monopólios naturais no domínio público do Estado.

Ponta Delgada, 3 de Junho de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho